



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual**

Ofício IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 34/2021

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

A/C

Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.

**Helder Cassimiro de Oliveira - Procurador**

**safra@ambientalsafra.com.br**

Rua Aracajú, 55 - Bairro: Santa Marta

CEP: 38.061-130 – Uberaba/MG

**Assunto: Ofício comunicação de indeferimento - 2100.01.0029767/2021-45**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0029767/2021-45].

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo SEI nº 2100.01.0029767/2021-45, da empreendedora Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda, alusivo ao requerimento de “intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa”, referente a Fazenda Barra do São Domingos – matrícula 18376, localizada no Distrito de Chaveslândia, município de Santa Vitória/MG, pelo seguinte motivo:

**“ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,1HA, COM A FINALIDADE DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO EM APP PARA PROMOVER A IRRIGAÇÃO DE CULTURAS. PORÉM, EM VISTORIA INLOCO VIMOS QUE O LOCAL DA INTERVENÇÃO SERÁ ABAIXO DA COTA DE DESAPROPRIAÇÃO. SENDO ASSIM, ESSE PROCESSO SERÁ INDEFERIDO E A PROPRIETÁRIA DEVERÁ FORMALIZAR UM NOVO PROCESSO CONTEMPLANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO E DENTRE ELAS, A MANIFESTAÇÃO/ANUÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, POIS A INTERVENÇÃO SERÁ REALIZADA EM ÁREA DE DOMÍNIO DA MESMA”.**

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 28/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **31467918** e o código CRC **9C2281BC**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0029767/2021-45

SEI nº 31467918

PRAÇA TUBAL VILELA, Nº 03 - Bairro CENTRO - Uberlândia - CEP